



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*

---

## **PORTARIA Nº 047/2018 DE 04 DE MAIO DE 2018**

*(Constitui Comissão Municipal Permanente de Processo Administrativo Disciplinar”, e dá outras providências)*

**LUIZ ANTONIO PERES**, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o dever de preservar o princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade da Administração, conforme preconiza o Art. 37 da Constituição Federal; e considerando por analogia, os princípios regentes das normas básicas sobre o processo administrativo relacionadas no artigo 2º da Lei Federal nº 9784/99, Lei Federal nº 8.112/90 e a Lei 11/73 de 05 de setembro de 1973 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tapiratiba;

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica constituída uma Comissão Municipal Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores abaixo identificados:

I – **SYLVIO BARIANI JUNIOR**, portador do RG nº 15.928.596 e CPF de nº074.932.368-01;

II - **SAMUEL ANDERSON PEREIRA**, portador do RG de nº 44.587.677-3 e CPF de nº 386.453.718-55;

III – **CLAUDINO GODOFREDO DE ASSUNÇÃO NETO PEREIRA**, portador do RG de nº 48.547.784-1 e CPF de nº 395.508.418-39;

IV - **PAULO CÉSAR GOMES**, portador do RG de nº 44.619.877-8 e CPF de nº 377.195.818-06;

V - **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, portador do RG de nº 18.072.745 e CPF de nº 071.076.308-57;

**Art. 2º** Os servidores elencados acima para juntos comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do município, deverão no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria, se reunir com o objetivo de eleger o Presidente e Secretario para o biênio 2018/2020, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*

---

**Art. 3º** Cumprido os primeiros 02 (dois) anos, os membros deverão se reunir novamente afim de eleger entre eles novo Presidente e Secretario, ou prorrogue a gestão em vigência.

**Art. 4º** A Comissão terá por atribuição e por objetivo a apuração, esclarecimento, e punição, de todos os fatos ocorridos no âmbito da Administração, devendo apurar as responsabilidades dos servidores envolvidos em tais infrações funcionais.

**Art. 5º** A Comissão deliberará acerca dos casos denunciados decidindo pela instauração ou não do Processo Administrativo, devendo sempre fundamentar a vossa decisão por escrito, uma vez instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar, a comissão se atentará aos prazos estabelecidos nas leis já mencionadas nas considerações, e apresentará relatório conclusivo sugerindo as providências pertinentes, e, inclusive a especificação de fatos determinados para abertura de Processo Administrativo Disciplinar, bem como as punições que deverão ser aplicadas.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tapiratiba, 04 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO PERES**  
**Prefeito Municipal**

*Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.*